



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VIA DCC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 97/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TITA EVENTOS EIRELI-EPP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, pelo seu Presidente **DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA**, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 321.407 SSP/MA e CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **EMPRESA TITA EVENTOS EIRELI-EPP**, CNPJ Nº 17.467.753/0001-04, sediada à Av. Montenegro, 26/201, Bairro Petrópolis, Porto Alegre- RS, CEP: 90460-160, neste ato representada pela **SRA. SARITA GRINBERG MACHADO**, portadora da Carteira de Identidade nº 9005182044 SJS-RS e CPF N.º 055.456.090-91, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 11.950/2016, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2016 – SRP e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação e respectivo;

EMPRESA: TITA EVENTOS EIRELI-EPP	
CNPJ: 17.467.753/0001-04	FONE /FAX: (51) 3022-5920
END.: Av. Montenegro, 26/201, Bairro Petrópolis, Porto Alegre- RS	CEP: 90460-160
REPRESENTANTE LEGAL: Sarita Grinberg Machado – Diretora	
CPF nº 055.456.090-91	RG n.º 9005182044 SJS-RS
E-MAIL: diretoria@titaevento.com.br/ financeiro@titaevento.com.br/ licitacao@titaevento.com.br	

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL	TAXA DE AGENCIAMENTO (UNID.)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO
Serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais	585	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.009,27	0%	R\$ 1.009,27
Valor Total: R\$ 500.000,00 ( quinhentos mil reais)						



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes a contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

3.1. Fica, desde já, firmado o entendimento de que o serviço de agenciamento de viagens compreende a composição das demandas de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e/ou internacionais), passíveis de serem feitas pela Contratante com relação a uma viagem. Dessa forma, a Contratante, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma "viagem" a ser "agenciada" pela contratada até sua realização ou até seu cancelamento;

3.2. Exemplo: Se a Contratante requer a emissão de um bilhete aéreo, depois demanda a remarcação da data de embarque e, por fim, pede o cancelamento do bilhete, o particular contratado terá executado apenas um "Serviço de Agenciamento", e será, portanto, remunerado como tal.

3.3. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos que isto represente toda a contratação, conforme disposto na "requisição de passagem".

3.4. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.5. A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na "requisição de passagem"), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos de ida e volta sejam realizados em companhias aéreas diferentes.

3.6. Solicitação de reembolso (passagem aérea/rodoviária emitida e não utilizada) é inerente ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pelo fiscal do contrato, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;

4.2. Averiguar se os valores cobrados estão de acordo com os valores informados no momento da solicitação das passagens pelo fiscal. Se menores, optar pelo menor valor;

4.3. Efetuar o pagamento devido à Contratada, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;

4.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

4.4.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;

4.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

A/

L





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 4.7. Informar à Contratada o nome e telefone do fiscal do Contrato (Cerimonial), no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura;
- 4.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que embarce a fiscalização do contrato, ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 4.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do fiscal do contrato;
- 4.11. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 4.12. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Atender em tempo hábil as requisições emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), ficando obrigada a informar previamente qualquer alteração;
- 5.2. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 5.3. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou diretamente ao passageiro o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque etc;
- 5.4. Reservar, emitir, marcar, remarcar, confirmar e reconfirmar, as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediata quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete ou embarque for exigido;
- 5.5. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 5.6. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência quando solicitado, que poderá ocorrer a qualquer hora e dia, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a passagem estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 5.7. Repassar à Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive as tarifas promocionais.
- 5.8. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Contratante;
- 5.9. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante comunicação oficial apresentada pelo Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação;
- 5.10. Disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), bem como atendimento telefônico local ou 0800 e celular, para fornecimento de informações sobre horários, valores, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial;





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 5.11. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o Tribunal não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 5.12. Disponibilizar instalações adequadas e equipamentos e recursos humanos necessários e suficientes para execução do serviço, indicando nome do funcionário para atendimento exclusivo ao Tribunal de Justiça;
- 5.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;
- 5.14. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 5.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 5.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 5.17. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 5.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo indicado;
- 5.19. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do gestor e ou fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 5.20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- 5.21. Providenciar assistência por ocasião do embarque e desembarque dos Desembargadores e demais autoridades que estejam a serviço do Contratante, com entrega do bilhete no balcão da companhia aérea e assistência no aeroporto, inclusive para o check-in, quando solicitado a marcação de assento até a 7ª fileira, e a critério do Contratante nos demais casos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 5.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 5.23. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- 5.24. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.25. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- 5.26. Apresentar até o dia 05 de cada mês, fatura para pagamento relativa aos serviços prestados no mês anterior, obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscal da empresa, em especial as de: Tributos Federais e Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Receitas e Dívidas Ativas Estadual e Municipal e da Justiça Trabalhista, sendo de sua responsabilidade qualquer atraso que houver no pagamento das faturas em decorrência da mora na entrega dessas certidões.

A

L





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.27. A não apresentação das faturas conforme o este termo de referência, impossibilitará o pagamento das faturas subsequentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, para a **Agência 0579, Conta Corrente n.º 02818-4, Banco Itaú**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XVI, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.2 Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

6.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3.4 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

6.4 Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei no 8.666/93, quando o valor da taxa de agenciamento poderá ser reajustado mediante negociação e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato caberá ao **Cerimonial da Presidência do TJ/MA**, representado pela Chefe Márcia Maria Fernandes Ribeiro Banhos, matrícula 65318, e como sua substituta a Sra. Isabel Cândida Aquino Serra, matrícula 144485, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas..

8.2. A gestão do contrato compete a Diretoria Administrativa conforme reza a portaria nº 457/2010.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Constituem sanções contratuais, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que:

- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ-MA pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com o TJ-MA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

#### CLÁUSULA ONZE – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total para a Prestação dos Serviços objeto deste Contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que, de acordo com as Notas de Empenho nº 2016NE02470-TJ, 2016NE00266-ESMAM, 2016NE02471-TJ, serão pagos o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao exercício de 2016, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço executado.

11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04902- FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO
FUNÇÃO	02- JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	128- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4438 – PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO CONHECIMENTO NO PODER JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339033- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04101- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
FUNÇÃO	02- JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061- AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339033- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04101- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
FUNÇÃO	02- JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061- AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339033- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

**CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 1º de SET de 2016.

P/ CONTRATANTE:

CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SRA. SARITA GRINBERG MACHADO  
Representante da Empresa





Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

**RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 97/2016 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA TITA EVENTOS EIRELI-EPP.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.950/2016 - TJ;**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação e respectivo; **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93. **CLÁUSULA ONZE-DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 11.1.** O valor total para a Prestação dos Serviços objeto deste Contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que, de acordo com as Notas de Empenho nº2016NE02470-TJ, 2016NE00266-ESMAM, 2016NE02471-TJ, serão pagos o valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao exercício de 2016,**incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço executado; 11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:**Dotação 01- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04902- FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO; FUNÇÃO: 02- JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 128- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4438 – PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO CONHECIMENTO NO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339033- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO. Dotação 02: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02- JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061- AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA ; NATUREZA DE DESPESA: 339033- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO. Dotação 03: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; FUNÇÃO: 02- JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061- AÇÃO JUDICIÁRIA ; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4438 – PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO CONHECIMENTO NO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339033- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:1º/09/2016; ASSINATURAS: p/ Contratante:Des. Cleones Carvalho Cunha – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratado:Sra. Sarita Grinberg Machado - Representante Legal da Empresa Contratada.**

Informações de Publicação

164/2016	02/09/2016 às 12:24	05/09/2016
----------	---------------------	------------